



1
61

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: C A R L O S F R A N C H I

PROJETO DE LEI N.º 1 1 81

Assunto: Instituição de concurso anual para estudantes dos cursos secundários do município, a ser realizado na primeira semana do mês de junho.

Obs: vide lei 1719

Lei decretada sob n.º 947

Lei promulgada sob n.º 901

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

815161

Proc. No. 9.462

Clas. 503.646



2
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A. C.R. LFO e CECIAS
Sala das Sessões, em 10/08/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

AGO 10 1960

PROTÓCOLO N.º 09462

CLASSIF 503-646

PROJETO DE LEI Nº 1 181

Art. 1º - Fica instituído um concurso anual a ser realizado na primeira semana de junho, para os estudantes dos cursos secundários do município.

Art. 2º - Haverá sete prêmios assim distribuídos:-

- 1) - Um prêmio no valor de Cr. \$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do segundo ciclo.
- 2) - Um prêmio no valor de Cr. \$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do segundo ciclo.
- 3) - Um prêmio no valor de Cr. \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do segundo ciclo.
- 4) - Um prêmio no valor de Cr. \$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) para os concorrentes da quarta série do primeiro ciclo.
- 5) - Um prêmio no valor de Cr. \$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do primeiro ciclo.
- X 6) - Um prêmio no valor de Cr. \$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do primeiro ciclo.
- 7) - Um prêmio no valor de Cr. \$ 1 000,00 (mil cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do primeiro ciclo.

§ 1º - Os prêmios serão entregues em sessão solene realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Estudante, aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série respectiva.

§ 2º - A Comissão Julgadora do Concurso poderá, a seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.

§ 3º - A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor do mesmo nenhuma prova feita.

§ 4º - Os prêmios no valor igual ou inferior a Cr. \$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) serão dados em livros; os prêmios de valor superior serão dados, pelo menos, cinquenta por cento em livros.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de lei nº 1 181 - fls. 2)

Art. 3º - Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do município (Ginásios, Escolas de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será formada de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do município, nomeados pelo Poder Executivo.

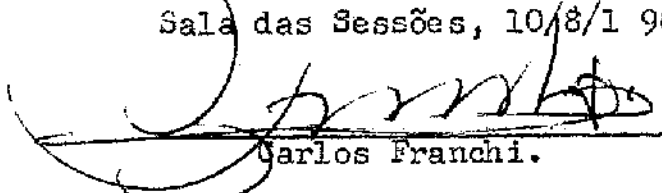
Art. 5º - As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação: sobre tema brasileiro e de uma prova objetiva sobre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.

Art. 6º - No orçamento para o ano de 1 961 será consignada verba própria para acorrer às despesas da presente lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 120 dias.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

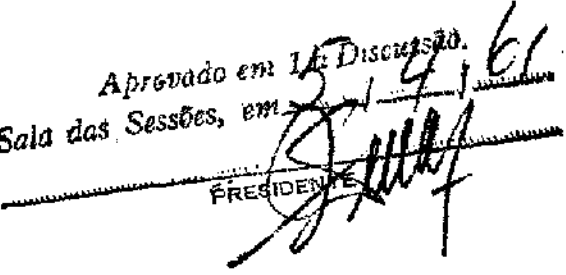
Sala das Sessões, 10/8/1 960.


Carlos Franchi.

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil conseguiu classificar-se em ante-penúltimo lugar nas estatísticas feitas sobre a verba aplicada no orçamento à educação pelos países do mundo. O município, por sua vez, paupérrimo e esmagado pelos mais sérios problemas, mal consegue voltar-se para as necessidades educacionais. É justíssimo, pois, que pelo menos estimule e anime os estudantes, cujo peso dos estudos recai totalmente sobre os ombros largos do Governo Estadual, premiando os mais esforçados no seu dia, no Dia do Estudante. As despesas são relativamente pequenas, para os grandes resultados que se podem colher de uma maratona anual entre nossos escolares. Quando a educação, quando o aprimoramento de nossa juventude se coloca como escopo de um projeto de lei, a justificativa pode ser breve, diante da certeza que temos do interesse que encontrará nossa iniciativa, e da aprovação unânime que receberá nesta Casa.

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 31/4/61.


PRESIDENTE



4
of

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9.462

Projeto de lei nº 1 181, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dispondo sobre instituição de concurso anual para estudantes dos cursos secundários do município, a ser realizado na primeira semana do mês de junho.

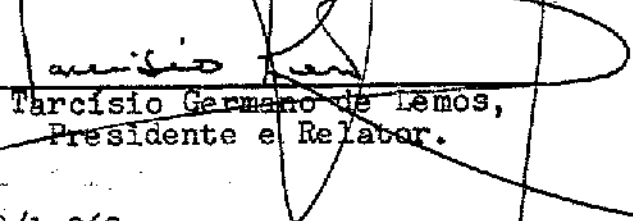
PARECER Nº 2 497

A justificativa convence.

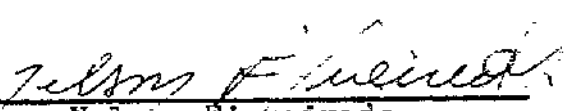
Com a aprovação deste projeto incentivaremos a educação no município.

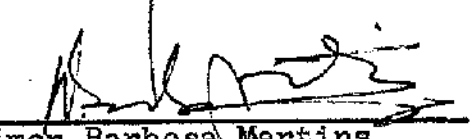
Parecer amplamente favorável.

Sala das Comissões, 12/8/1 960


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/8/1 960.


Nelson Figueiredo


Walmor Barbosa Martins



5
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 462

Projeto de lei nº 1.181, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, -
dispondo sobre instituição de concurso anual para estudantes dos cursos secundários do município, a ser realizado na primeira semana do mês de junho.

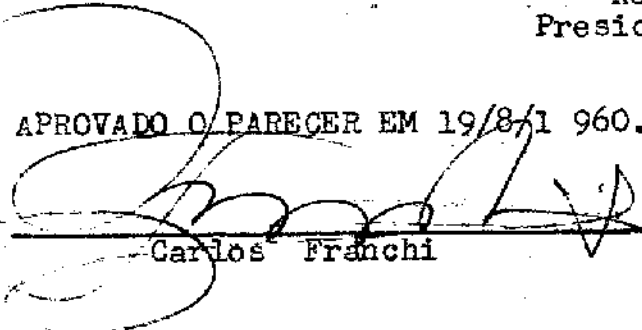
PARECER Nº 2 527

A Comissão de Finanças e Orçamento considerando a situação financeira do Município e tendo em vista o mérito do projeto, que realmente é digno do apoio desta Casa pelo incentivo ao aprendizado, opina pela sua aprovação com a emenda anexa.

Sala das Comissões, 19/8/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/8/1 960.


Carlos Franchi


José Pedro Raimundo



6
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

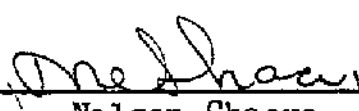
(Parecer nº 2 527 - Projeto de lei nº 1 181)

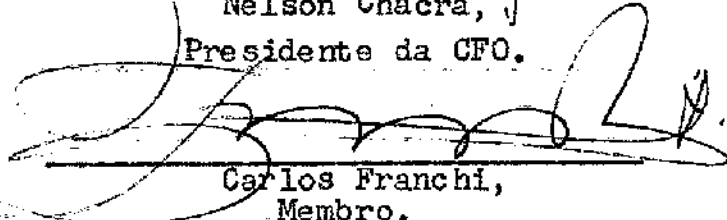
Ao art. 2º:

REDUZIR os valores dos premios para:

- 1) - Cr. \$ 13 000,00 (treze mil cruzeiros); /
- 2) - Cr. \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros); /
- 3) - Cr. \$ 8 000,00 (oito mil cruzeiros); ✓
- 4) - Cr. \$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros); ✓
- 5) - Cr. \$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); ✓
- 6) - Cr. \$ 1 500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), ✓
- 7) - Cr. \$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros). /

Sala das Comissões, 19/8/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente da CFO.


Carlos Franchi,
Membro.


José Pedro Raimundo,
Membro.

Aprovado em 4/6/61
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE



7
of

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9.462

Projeto de lei nº 1.181, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dispondo sobre Instituição de concurso anual para estudantes dos cursos secundários do município, a ser realizado na primeira semana do mês de junho.

PARECER Nº 2 564

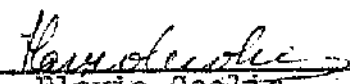
Quanto ao mérito, nada a opor.

O presente projeto é digno de louvor, visto trazer no seu bojo uma oportunidade ao estudante secundário, além do incentivo que propicia à juventude de nossa terra desejosa de instruir-se.

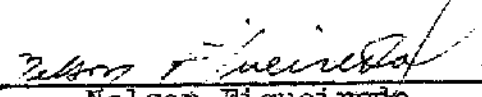
Todavia, esta Comissão julga que a primeira semana do mês de junho não é a apropriada, pois nesta época os alunos estão se preparando para as provas parciais que têm início no dia 15 do referido mês.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6/9/1960

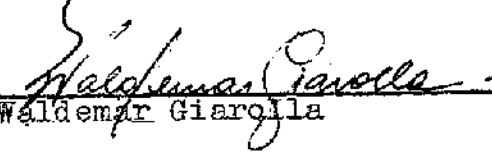

Flavio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 8/9/1960


Nelson Figueiredo

Pedro Ribeiro

Luiz Poli


Waldemar Giarolla



8
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 1 181)

- No art. 6º, onde se lê "1 961", leia-se "1 962".

Sala das Sessões, 29/3/1 961.

Antônio Galvão
Antônio Galvão.

Aprovado
Sala das Sessões, em 5.4.61
PRESIDENTE *[Signature]*

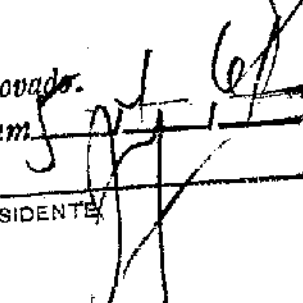
Emenda n.º 3

9
af.

Do art. 1.º

onde se lê "~~primeira~~ primeira semana
de juízo", leia-se "última semana de
juízo".



Aprovado.
Sala das Sessões, em 
PRESIDENTE



10
28.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 462

Projeto de lei nº 1 181, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dispondo sobre instituição de concurso anual para estudantes dos cursos secundários do município, a ser realizado na primeira semana do mês de junho.

P A R E C E R Nº 2 800

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 181

Art. 1º - Fica instituído um concurso anual a ser realizado na última semana de maio, para os estudantes dos cursos secundários do município.

Art. 2º - Haverá sete prêmios assim distribuídos:

- 1)- um prêmio no valor de ^{R\$ 13.000,00} R\$ 13 000,00 (treze mil cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do segundo ciclo;
- 2)- um prêmio no valor de ^{R\$ 10.000,00} R\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do segundo ciclo;
- 3)- um prêmio no valor de ^{R\$ 8.000,00} R\$ 8 000,00 (oito mil cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do segundo ciclo;
- 4)- um prêmio no valor de ^{R\$ 4.000,00} R\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) para os concorrentes da quarta série do primeiro ciclo;
- 5)- um prêmio no valor de ^{R\$ 2.500,00} R\$ 2 500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do primeiro ciclo;
- 6)- um prêmio no valor de ^{R\$ 1.500,00} R\$ 1 500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do primeiro ciclo;
- 7)- um prêmio no valor de ^{R\$ 1.000,00} R\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do primeiro ciclo.

§ 1º - Os prêmios serão entregues em sessão solene realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Estudante, aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série respectiva.

§ 2º - A Comissão Julgadora do Concurso poderá, a seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.

§ 3º - A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor do mesmo nenhuma prova feita.



(Parecer nº 2 800-fls.2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

§ 4º - Os prêmios no valor igual ou inferior a ~~5.000,00~~ ^{1000,00} (cinco mil cruzeiros) serão dados em livros; os prêmios de valor superior serão dados, pelo menos, cinquenta por cento em livros.

Art. 3º - Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do município (Ginásios, Escolas de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será formada - de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do município, nomeados pelo Poder Executivo.

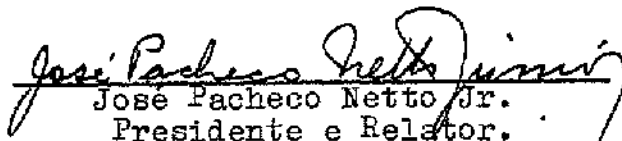
Art. 5º - As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação sobre tema brasileiro e de uma prova objetiva sobre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.

Art. 6º - No orçamento para o ano de 1962 será consignada verba própria para acorrer às despesas da presente lei.

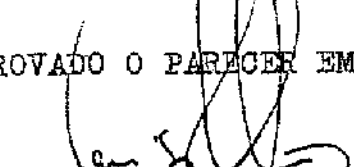
Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o parecer.

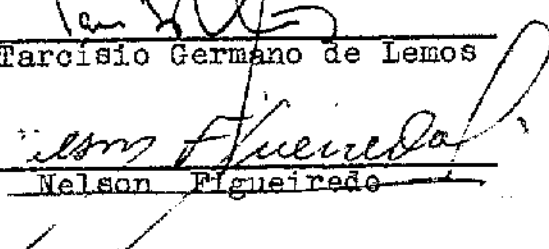
Sala das Comissões, 6 de abril de 1961.


José Pacheco Netto Jr.
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 6/4/1.961

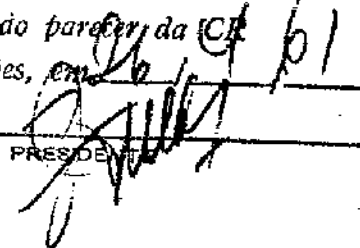

Tarcísio Germano de Lemos


Walnor Barbosa Martins


Nelson Figueiredo

Waldemar Giarolla.

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CM
Sala das Sessões, em 16/4/61


PRESIDENTE

Emenda 2 - A

Diminua-se os valores do art. 2º, ~~respecti-~~
 para - 8.000,00 (oito mil cruzeiros); ~~6.000,00~~ (seis mil
 cruzeiros); 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 2.000,00
 (dois mil cruzeiros) 1.500,00 (mil e quinhentos)
 1.000,00 (mil cruzeiros) e 500,00 (quinhentos
 cruzeiros, respectivamente.

~~Emenda 2 - A~~

Emenda 3 - A

Onde se lê 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
~~diminua-se~~ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)

[Handwritten signature]

Aprovada
 Sala das Sessões, em 14 de 4, 61

 PRESIDENTE *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1181

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído um concurso anual a ser realizado na última semana de maio, para os estudantes dos cursos secundários do município.

Art. 2º - Haverá sete prêmios assim distribuídos:

- 1)- um prêmio no valor de R\$ 8 000,00 (oito mil cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do segundo ciclo;
- 2)- um prêmio no valor de R\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do segundo ciclo;
- 3)- um prêmio no valor de R\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do segundo ciclo;
- 4)- um prêmio no valor de R\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) para os concorrentes da quarta série do primeiro ciclo;
- 5)- um prêmio no valor de R\$ 1 500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do primeiro ciclo;
- 6)- um prêmio no valor de R\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do primeiro ciclo;
- 7)- um prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do primeiro ciclo.

§ 1º - Os prêmios serão entregues em sessão solene realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Estudante, aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série respectiva.

§ 2º - A Comissão Julgadora do Concurso poderá, a seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.

§ 3º - A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor do mesmo nenhuma prova feita.

§ 4º - Os prêmios no valor igual ou inferior a R\$ 4 000,00 - (quatro mil cruzeiros) serão dados em livros; os prêmios de valor superior serão dados, pelo menos, cinquenta por cento em livros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 3ª - Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do município (Ginásios, Escolas-de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.

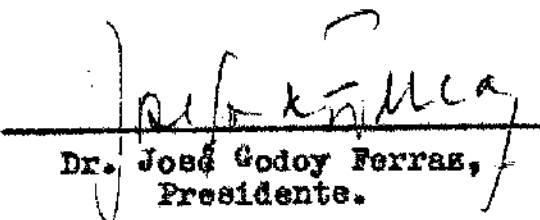
Art. 4ª - A Comissão Julgadora do Concurso será formada de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do município, nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 5ª - As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação sobre tema brasileiro e de uma prova objetiva sobre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.

Art. 6ª - No orçamento para o ano de 1 962 será consignada verba própria para acorrer às despesas da presente lei.

Art. 7ª - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15

[Handwritten signature]

27

a b r i l

61.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

PM.4/61/106:-

9 462:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 181, devidamente aprovado por Êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

[Handwritten signature]

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.
-GMP/-



- LEI Nº 901, de 5 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mun-
icipal, em sessão realizada no dia 26/
4/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica instituído um concurso anual a ser reali-
zado na última semana de maio, para os estudantes dos cursos -
secundários do município.-

Art. 2º - Haverá sete premios assim distribuídos:

- 1)- um prêmio no valôr de R\$ 8.000,00 (oito -
mil cruzeiros) para os concorrentes da -
terceira série do segundo ciclo;
- 2)- um prêmio no valor de R\$ 6.000,00 (seis -
mil cruzeiros) para os concorrentes da se-
gunda série do segundo ciclo;
- 3)- um prêmio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro-
mil cruzeiros) para os concorrentes da -
primeira série do segundo ciclo;
- 4)- um prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois -
mil cruzeiros) para os concorrentes da -
quarta série do primeiro ciclo;
- 5)- um prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil
e quinhentos cruzeiros) para os concorre-
ntes da terceira série do primeiro ciclo;
- 6)- um prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil
cruzeiros) para os concorrentes da segun-
da série do primeiro ciclo;
- 7)- um prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhem-
tos cruzeiros) para os concorrentes da
primeira série do primeiro ciclo.-

§ 1º - Os premios serão entregues em sessão solene -
realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Estudante, -
aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série res-
pectiva.-

§ 2º - A Comissão Julgadora do Concurso poderá, e -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17

seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.--

§ 3º - A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor do mesmo nenhuma prova feita.--

§ 4º - Os prêmios no valor igual ou inferior a \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) serão dados em livros; os prêmios de valor superior serão dados, pelo menos, cinquenta por cento em livros.--

Art. 3º - Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do município (Ginásios, Escolas de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.--

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será formada de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do município, nomeados pelo Poder Executivo.--

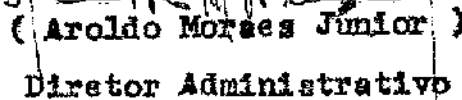
Art. 5º - As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação sobre tema brasileiro e de uma prova objetiva sobre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.--

Art. 6º - No orçamento para o ano de 1.962 será consignada verba própria para acorrer às despesas da presente lei.--

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--


(Dr. Osmair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.--


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.

10/5/1961

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 901, DE 5 DE MAIO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 26/4/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído um concurso anual a ser realizado na última semana de maio, para os estudantes dos cursos secundários do município.

Art. 2.º — Haverá sete prêmios assim distribuídos:

- 1) — Um prêmio no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do segundo ciclo;
- 2) — Um prêmio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do segundo ciclo;
- 3) — Um prêmio no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do segundo ciclo;
- 4) — Um prêmio no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para os concorrentes da quarta série do primeiro ciclo;
- 5) — Um prêmio no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do primeiro ciclo;
- 6) — um prêmio no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do primeiro ciclo;
- 7) — um prêmio no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

para os concorrentes da primeira série do primeiro ciclo.

§ 1.º — Os prêmios serão entregues em sessão solene realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Estudante, aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série respectiva.

§ 2.º — A Comissão Julgadora do Concurso poderá, a seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.

§ 3.º — A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor do mesmo nenhuma prova feita.

§ 4.º — Os prêmios no valor igual ou inferior a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) serão dados em livros; os prêmios de valor superior serão dados, pelo menos, cinquenta por cento em livros.

Art. 3.º — Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do Município (Ginásios, Escolas de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.

Art. 4.º — A Comissão Julgadora do Concurso será formada de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do Município, nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 5.º — As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação sobre tema brasileiro e de uma prova objetiva sobre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.

Art. 6.º — No orçamento para o ano de 1962 será consignada verba própria para acorrer às despesas da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL
JUNDIAI
PUBLICAÇÃO

Art. 7.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

AROLD MORAES JÚNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 11.8.

C. F. O. 16.8.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 20.8.

Ao Sr. Vereador *Anexo o presente projeto de lei para relatar Orçamento 19/8/1960*
Anexo o presente projeto para relatar Rendas 22/8/60

A N E X O S

fls. 1.3.4.6.7. 15-17-

AUTUADO EM 10 / 8 / 1960.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO